

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marcos Rolim)

Requer seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo, sugerindo mudanças a serem observadas quando da redação do decreto de indulto aos presos brasileiros.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno, seja encaminhada ao Sr. Presidente da República a Indicação anexa, sugerindo mudanças a serem observadas quando da redação do decreto de indulto aos presos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Marcos Rolim

INDICAÇÃO Nº DE 2001
(Da Comissão Especial de Combate à Violência)

Sugere ao Sr. Presidente da República mudanças a serem observadas quando da redação do decreto de indulto aos presos brasileiros.

Exmo. Sr. Presidente da República:

A crise do sistema penitenciário nacional está indiscutivelmente ligada à superlotação. Pode-se mesmo afirmar que as condições atuais de encarceramento no Brasil não serão alteradas sem que se supere essa circunstância. A superlotação inviabiliza o princípio legal da individualização das penas, submete a massa carcerária a uma convivência diária com a morte e promove condições ideais para a emergência de práticas violentas e abusos de toda a ordem. Essa mesma condição impede que os dispositivos legais da execução penal sejam observados no Brasil, inviabilizando, por exemplo, em muitos estados, que presos provisórios sejam separados de presos condenados e que esses últimos sejam separados de acordo com o seu perfil delituoso. Pela superlotação, boa parte dos estabelecimentos prisionais introduziram uma forma inaceitável de “encarceramento coletivo” com presos limitados, não mais por suas celas, mas por galerias ou pavilhões. Os efeitos mais conhecidos desse quadro podem ser observados na sequência de rebeliões e fugas que caracterizam o sistema penitenciário brasileiro e que ameaçam a segurança da população, dos agentes penitenciários e dos próprios encarcerados.

As renovadas tentativas de enfrentar o problema com a construção de novos presídios ou com a ampliação de vagas nos já existentes redundaram em um fracasso monumental uma vez que a demanda por encarceramento

em nosso país tem crescido a uma escala muitas vezes superior ao número de vagas eventualmente criadas. Apenas para que se tenha uma idéia das dimensões do problema, bastaria lembrar a existência, hoje, de cerca de 300 mil mandados de prisão a serem cumpridos no Brasil. Os investimentos realizados na ampliação do sistema penitenciário não apenas têm se mostrado incapazes de contornar a superlotação, têm, também, agravado os termos do próprio problema. Observa-se aqui os termos amplamente conhecidos pelos especialistas na matéria em todo o mundo: o próprio sistema penitenciário, especialmente quando identificam-se as condições de superlotação, é um dos fatores mais importantes da criminogênese. Em síntese, sabemos que quanto maior a demanda por encarceramento, maiores os efeitos indutores à criminalidade. Esses efeitos são objetivamente mensuráveis quando constatamos os indicadores de reincidência criminal entre pessoas que cumpriram penas privativas de liberdade e entre aqueles que cumpriram penas alternativas à prisão. Além do mal que a própria instituição prisional acarreta, inevitavelmente, deve-se acrescentar o processo de estigmatização posterior que, na esmagadora maioria das vezes, impossibilita aos egressos as condições de trabalho e ressocialização.

Diante dessas circunstâncias, urge a tomada de providências que permitam uma diminuição significativa do número de encarcerados. O decreto anual de indulto oferece uma das oportunidades potencialmente mais efetivas de se alcançar esse objetivo, mesmo antes de uma profunda e radical mudança do Código Penal no sentido de um “Direito Penal Mínimo” que reserve as penas de prisão aos que praticarem crimes violentos. Os dois últimos indultos assinados por Vossa Excelência foram os mais restritivos da história da República. Nenhum argumento técnico pode sustentar esse caminho que, ademais, contraria todos os protocolos internacionais já assinados pelo Brasil no sentido de diminuir a demanda por encarceramento. Nesse sentido, sugerimos que o próximo decreto de indulto possa ampliar substancialmente o número de beneficiados entre aqueles que não praticaram crimes violentos. Entre esses, sr. Presidente, considerando a imensa demanda de encarceramento produzida pela atual lei anti-drogas sugerimos que, entre os condenados pelo crime de tráfico de drogas, sejam beneficiados pelo indulto aqueles que foram presos com pequenas quantidades de substância ilícita. Tal recomendação baseia-se no fato de que a grande maioria dos presos considerados “traficantes” são, na verdade, “prestadores de serviço” ao tráfico. São jovens, miseráveis e semi-alfabetizados, das nossas periferias que realizam o “varejo” do tráfico vendendo quantias muitas vezes irrisórias de substâncias ilícitas. A prisão desse tipo de delinqüente não produz qualquer efeito à luta contra o tráfico, uma vez que

todos eles são, rapidamente, substituídos por outros jovens igualmente excluídos socialmente, enquanto os verdadeiros traficantes – que, por óbvio, não residem nos morros cariocas nem em nossas periferias – permanecem, como regra, impunes. A sugestão, então, é que o decreto de indulto estabeleça a soltura de todos os que foram presos com pequenas quantidades de droga segundo os limites e o tipo de substância a serem definidos nos termos do próprio instrumento legal.

Uma providência do tipo permitiria a redução substantiva do número de presos brasileiros sem que, com ela, se crie efeito relevante à segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Marcos Rolim